



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA ***Nº 03***

PAGAMENTO DE PESSOAL

2018



INSTITUTO FEDERAL
Espírito Santo

OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA

PLANEJAMENTO E RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA EM PAGAMENTO DE PESSOAL

1- Objetivos e Estratégias

Esta auditoria tem como objetivo avaliar as atuais condições dos controles administrativos internos na área de Gestão de Pessoas especificamente na subárea Pagamento de Pessoal. Por tratar-se de uma subárea muito abrangente, com vários subitens, esta Unidade de Auditoria Interna selecionou dois itens para análise, quais sejam, pagamento de GECC (Gratificação por Encargo de Curso e Concurso) e Pagamento de Insalubridade e Periculosidade.

Para esta seleção, a AUDIN considerou que a Diretoria de Gestão de Pessoas sugeriu a análise dos processos de pagamento de GECC e considerou que a matriz de riscos que embasou a seleção de ações auditáveis para o ano de 2018 apontou o pagamento de insalubridade e periculosidade com pontuação total de 46,9 pontos, e considerou ainda, o fato deste item possuir acórdãos do TCU referentes ao tema com recomendação, inclusive de laudo pericial e EPI.

Assim, o objetivo desta auditoria, no que toca ao item Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, é a avaliação da gestão de concessão de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso pelo Instituto Federal do Espírito Santo, a avaliação dos procedimentos utilizados, bem como a verificação dos processos administrativos constituídos, considerando os requisitos legais, especialmente com base no disposto pela Lei 8.112/1990 e pelo Decreto nº 6.114/2007, a fim de garantir cumprimento das obrigações legais, bem como verificar se os procedimentos utilizados estão de acordo com as boas práticas de governança, gestão de riscos e controles internos. Já no que tange ao item Pagamento de Insalubridade e Periculosidade, o objetivo é verificar o cumprimento das legislações pertinentes assim como a existência de boas práticas recomendadas pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

Para tanto, elencamos abaixo as estratégias que serão utilizadas ao longo dos trabalhos com a finalidade de apoiar e assessorar a gestão na implementação ou aperfeiçoamento de seus controles internos de forma a obter procedimentos mais eficientes que propiciem a redução da ocorrência erros e/ou eventuais falhas nos procedimentos administrativos realizados.

2- Técnicas de Auditoria

Para a realização dos exames, serão seguidos procedimentos de rotina, também conhecidos como testes de auditoria, a fim de obter resultados conclusivos sobre o objeto analisado. Segundo a Resolução nº 780/98, do Conselho Federal de Contabilidade - CFC, os testes de auditoria subdividem-se em duas espécies:

- a) Testes de observância – têm por finalidade verificar a segurança dos controles internos estabelecidos, quanto ao seu efetivo funcionamento e a sua aderência às normas em vigor.
- b) Testes substantivos – objetivam comprovar a suficiência, exatidão e validade das informações produzidas, seja em sua totalidade ou por amostragem.

Poderão ser aplicadas ainda as seguintes técnicas:

- Análise documental/processual;
- Exame dos registros;

- Correlação das informações obtidas;
- Indagação oral ou escrita (entrevistas, solicitações de auditoria – SAs, questionários); e
- Consulta ao sistema informatizados do Governo Federal: SIAPE – (Sistema Integrado de Administração Pessoal).

3 - Os trabalhos serão realizados em conformidade com a legislação e as normas vigentes abaixo relacionadas:

3.1 - Normas aplicadas à Gratificação por Encargo de Curso e Concurso

Lei nº 8.112/90 Art. 76-A;
 Decreto nº 6.114/2007;
 Lei 12.772/2012 Art. 21, IX;
 Decreto Nº 9.185/2017 - Anexo ao Decreto nº 6.114/2007 - Tabela de Percentuais;
 Portaria nº 1.084/2008-MEC;
 Portaria nº 323/2008 do MPOG - Estabelece a Tabela de Valores da GECC;
 Portaria nº 4.181/2018 SGP/MPDG - Divulga o menor e maior vencimento da APF;
 Nota Técnica MPOG nº 767/2009
 Nota Informativa nº 270/2011/CGNOR/DENOP/SRH/MP;
 Nota Técnica MPOG 66/2012
 Nota Técnica MP SEI nº 1005/2015-MP- Impossibilidade de não percepção de GECC para compensação de horário na jornada regular de trabalho;
 Nota Técnica MPOG nº 1742/2016
 Resolução do Conselho Superior do Ifes nº 31/2014;
 Resolução do Conselho Superior do Ifes nº 49/2015;
 Acórdãos do TCU nº: 5370-2014 - 1ª C, 1042/2013 – P, 3864/2011 - 2ª C, 2910/2016 - 1C, 2847/2014 - 2C, 2910/2016 - 1C e 1042/2013 – P.

3.2 - Normas aplicadas ao Pagamento de Insalubridade e Periculosidade.

Constituição Federal de 1988 Art 7º, Inciso XXIII e Art 40, § 4º;
 Lei 8112/90 Arts. 68, 69, 70, 71, 72 e seu parágrafo único e o art. 186 § 2º ;
 Decreto – Lei nº 1.873, de 27 de maio de 1981;
 Decreto nº 97.458, de 15 de janeiro de 1989;
 Orientação Normativa Segep/MP nº 4, de 14 de fevereiro 2017;
 Normas Regulamentadoras 15 e 16, ambas aprovadas pela Portaria MTB n. 3214 de 08 de junho de 1978;
 Nota Informativa nº 132/2013/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP- Critérios de Concessão; e
 Acórdão nº 9005/2018 - TCU - 1ª Câmara.

4- Riscos significativos

O objetivo da avaliação de riscos é formar uma base para o desenvolvimento de estratégias (resposta a risco) de como os mesmos serão administrados, de modo a diminuir a probabilidade de ocorrência e/ou a magnitude do impacto. A avaliação de riscos é feita por meio de análises qualitativas e quantitativas, ou da combinação de ambas.

4.1-Essa auditoria destaca como principais riscos existentes no Pagamento de GECC:

1- Pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso indevido face a realização de treinamentos em serviço ou por eventos de disseminação de conteúdos relativos às competências do Ifes, conforme Decreto 6.114/2007, art. 2º, § 2º.

2- Inexistência de controle do limite máximo de 120 horas anuais, prorrogável por igual período em situação de excepcionalidade (devidamente justificada e previamente aprovada pela autoridade máxima do órgão ou entidade executora, conforme art. 6º do Decreto nº 6.114/2017) para pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, gerando pagamentos indevidos.

3 - Falta de autorização da chefia imediata para os casos de atividades no mesmo horário de expediente do servidor beneficiário da Gratificação.

4- Ausência de controle de compensação de horário para as atividades realizadas durante o expediente normal do servidor.

5- Ausência de segregação de função para o atesto no relatório de atividades apresentado pelo beneficiário da gratificação por encargo de curso e concurso.

6- Servidores lotados na coordenação de pessoas recebendo gratificação por encargos de Curso e concurso por atividades da competência habitual do setor.

7- Pagamento de gratificação por encargo de curso e concurso sem processo de concessão que comprove a atividade prestada pelo servidor.

8- Ausência de declaração de execução de atividades previstas no Decreto nº 6.114/2007, toda vez que for solicitado o pagamento da GECC.

Identificação de Eventos de Riscos		Análise dos Riscos			
Nº	EVENTO DE RISCO	PROBABILIDADE INERENTE	IMPACTO INERENTE	SEVERIDADE DO RISCO	MEDIDA DE RISCO INERENTE
01	Pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso indevido face a realização de treinamentos em serviço ou por eventos de disseminação de conteúdos relativos às competências dos servidores, conforme Decreto 6.114/2007, art.	Pouco Provável	Grande	Risco Alto	08

	2º, § 2º.				
02	Inexistência de controle do limite máximo de 120 horas anuais, prorrogável por igual período em situação de excepcionalidade e (devidamente justificada e previamente aprovada pela autoridade máxima do órgão ou entidade executora, conforme art. 6º do Decreto 6.114/2017) para pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, gerando pagamentos indevidos.	Provável	Grande	Risco Alto	12
03	Falta de autorização da chefia imediata para os casos de atividades no mesmo horário de expediente do servidor beneficiário da Gratificação.	Provável	Grande	Risco Alto	12
04	Ausência de controle de compensação de horário para as atividades realizadas durante o expediente normal do servidor.	Muito Provável	Grande	Risco Crítico	16
05	Ausência de	Pouco Provável	Pequeno	Risco	04

	segregação de função para o atesto no relatório de atividades apresentado pelo beneficiário da gratificação por encargo de curso e concurso.			Moderado	
06	Servidores lotados na coordenação de pessoas recebendo gratificação por encargos de Curso e concurso por atividades da competência habitual do setor.	Pouco Provável	Grande	Risco Alto	08
07	Pagamento de gratificação por encargo de curso e concurso sem processo de concessão que comprove a atividade prestada pelo servidor.	Pouco Provável	Grande	Risco Alto	08
08	Ausência de declaração de execução de atividades previstas no Decreto nº 6.114/2007, toda vez que for solicitado o pagamento da GECC.	Pouco Provável	Grande	Risco Alto	08

4.2-Essa auditoria destaca como principais riscos existentes no Pagamento de Insalubridade e Periculosidade:

1- Pagamento indevido de adicional de insalubridade e/ou periculosidade a servidores do Ifes, por estar em desacordo com as normas vigentes.

2- Servidores recebendo os adicionais de Insalubridade ou Periculosidade fundamentados em laudos antigos.

3- Adicionais concedidos a servidores que, no exercício de suas atribuições, estão expostos aos agentes nocivos à saúde apenas em caráter esporádico ou ocasional.

4- Servidores trabalhando em locais e/ou exercendo atividades classificadas como penosas, insalubres ou perigosas sem a percepção de adicional.

Identificação de Eventos de Riscos		Análise dos Riscos			
Nº	EVENTO DE RISCO	PROBABILIDADE INERENTE	IMPACTO INERENTE	SEVERIDADE DO RISCO	MEDIDA DE RISCO INERENTE
01	Pagamento indevido de adicional de insalubridade e/ou periculosidade a servidores do Iles, por estar em desacordo com as normas vigentes.	Muito provável	Grande	Risco Crítico	16
02	Servidores recebendo os adicionais de Insalubridade ou Periculosidade fundamentados em laudos antigos.	Praticamente certa	Grande	Risco Crítico	20
03	Adicionais concedidos a servidores que, no exercício de suas atribuições, estão expostos aos agentes nocivos à saúde apenas em caráter esporádico ou ocasional.	Muito provável	Grande	Risco Crítico	16

04	Servidores trabalhando em locais e/ou exercendo atividades classificadas como penosas, insalubres ou perigosas sem a percepção de adicional.	Provável	Catastrófico	Risco Crítico	15
----	--	----------	--------------	----------------------	----

TABELA DE SEVERIDADE

MATRIZ DE RISCOS

IMPACTO	Catastrófico	5	10	15	20	25
	Grande	4	8	12	16	20
	Moderado	3	6	9	12	15
	Pequeno	2	4	6	8	10
	Insignificante	1	2	3	4	5
		1	2	3	4	5

Rara	Pouco provável	Provável	Muito provável	Praticamente certa
< 10%	>=10% <= 30%	>=30% <= 50%	>=50% <= 90%	>90%

PROBABILIDADE

Tabela de Severidade	
Níveis	Pontuação
RC - Risco Crítico	13 a 25
RA - Risco Alto	7 a 12
RM - Risco Moderado	4 a 6
RP - Risco Pequeno	1 a 3

TRATAMENTO DE RISCO

Nível de Risco	Descrição do Nível de Risco	Parâmetro de Análise para Adoção de Resposta	Tipo de Resposta	Ação de Controle
Risco Crítico	Indica que nenhuma opção de resposta foi identificada para reduzir a probabilidade e o impacto a nível aceitável	Custo desproporcional, capacidade limitada diante do risco identificado	Evitar	Promover ações que evitem/eliminam as causas e/ou consequências.
Risco Alto	Indica que o risco será reduzido a um nível compatível com a tolerância a riscos	Nem todos os riscos podem ser transferidos. Exemplo: Risco de Imagem, Risco de Reputação	Reduzir	Adotar medidas para reduzir a probabilidade ou impacto dos riscos, ou ambos
Risco Moderado	Indica que o risco será reduzido a um nível compatível com a tolerância a riscos	Reduzir probabilidade ou impacto, ou ambos	Compartilhar ou Transferir	Reduzir a probabilidade ou impacto pela transferência ou compartilhamento de uma parte do risco. (seguro, transações de hedge ou terceirização da atividade).
Risco Pequeno	Indica que o risco inerente já está dentro da tolerância a risco	Verificar a possibilidade de retirar controles considerados desnecessários	Aceitar	Conviver com o evento de risco mantendo práticas e procedimentos existentes

5- Adequação e a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da Unidade Auditada.

Conforme a Instrução normativa conjunta CGU-MP nº 01/2016 a Governança no setor público: “compreende essencialmente os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade”.

Sob a ótica do Tribunal de Contas da União – TCU, expresso na Decisão nº 507/2001, “a unidade de auditoria interna (órgão ou unidade de controle interno no setor público) é um importante agente na estrutura de governança corporativa e tem como competência principal avaliar o funcionamento dos sistemas de controles internos das organizações e se os regulamentos, instruções e políticas estão sendo observadas, de modo a auxiliar essas organizações a alcançarem suas missões

institucionais”.

Nesse sentido a auditoria interna é o conjunto de técnicas que visa avaliar, por amostragem, a gestão da Entidade, pelos processos e resultados gerenciais, mediante a confrontação entre uma situação encontrada com um determinado critério técnico, operacional ou normativo; não só atuando para corrigir os desperdícios, as impropriedades/disfunções, a negligência e a omissão, mas, principalmente, buscando garantir os resultados pretendidos, além de destacar os impactos e benefícios sociais advindos, em especial sob a dimensão da equidade.

Comprometido com essa perspectiva, o Ifes deu início a primeira etapa de construção do Plano de Governo da Gestão 2017-2021 com a elaboração do folder institucional sobre Governança, destacando os valores, os compromissos e as diretrizes que irão nortear todas as atividades da Instituição neste período.

Assim, este trabalho busca avaliar se os processos de pagamento de pessoas, nas modalidades Gratificação por Encargo de Curso e Concurso e Insalubridade e Periculosidade, possuem as principais características da boa governança, quais sejam: legalidade, legitimidade, transparência, responsabilidade, orientação por consenso, igualdade e inclusividade, efetividade e eficiência e prestação de contas.

Com relação ao Gerenciamento de Riscos, consta na IN conjunta CGU-MP nº 01/2016, que trata-se de “processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da organização;”

A gestão de riscos deve ser integrada ao processo da governança, pois o risco precisa ser identificado, medido, tratado e monitorado. Dessa forma, traz vantagens na estrutura de governança como o aumento da transparência e da prestação de contas, o fortalecimento dos controles internos e maior comprometimento com a responsabilidade da instituição. Para funcionar adequadamente a estrutura deve definir atribuições e responsabilidades de cada agente nos diferentes níveis indicando quem avaliará os riscos, quem tomará as decisões sobre o tratamento dos riscos, quem irá monitorar os riscos, e quem fiscalizará o processo como um todo.

O Ifes iniciou a criação de uma política de gestão de Riscos no ano de 2017, alguns processos já foram avaliados e mapeados, porém trata-se de uma ação progressiva, cuja continuidade deve ser dada pela nova gestão. Desta forma, neste trabalho buscaremos identificar se há um processo de gerenciamento de riscos específico para modalidades Gratificação por Encargo de Curso e Concurso e Pagamento de Insalubridade e Periculosidade e se ele propicia uma eficaz identificação, análise e resposta aos riscos de forma a proporcionar aos gestores a adoção de medidas que busquem o equilíbrio entre a prevenção dos riscos e os custos para evitá-los.

Quanto aos controles internos da gestão baseiam-se no gerenciamento de riscos e integram o processo de gestão. Os controles internos da gestão devem integrar as atividades, planos, ações, políticas, sistemas, recursos e esforços de todos que trabalhem na organização, sendo projetados para fornecer segurança razoável de que a organização atingirá seus objetivos e missão.

Atividades de controles internos: são atividades materiais e formais, como políticas, procedimentos, técnicas e ferramentas, implementadas pela gestão para diminuir os riscos e assegurar o alcance de objetivos organizacionais e de políticas públicas. Essas atividades podem ser preventivas (reduzem a ocorrência de eventos de risco) ou detectivas (possibilitam a identificação da ocorrência dos eventos de risco), implementadas de forma manual ou automatizada. As atividades de controles internos devem ser apropriadas, funcionar consistentemente de acordo com um plano de longo prazo, ter custo adequado, ser abrangentes, razoáveis e diretamente relacionadas aos objetivos de controle. São exemplos de atividades de controles internos:

a) regimento interno do setor;

- b) sistemas de gestão baseado em indicadores;
- c) padronização de processos internos;
- d) elaboração de manuais;
- e) sistema de monitoramentos;
- f) avaliações periódicas de desempenho com base nos indicadores e relatórios gerados pelos sistemas;
- g) segregação de funções (autorização, execução, registro, controle);
- h) supervisão;
- i) sistemas de controle de acesso a recursos e registros.

6- Informações confiáveis, servidores com conhecimentos específicos e inexistência de impedimento para execução.

Para determinar as áreas auditáveis a AUDIN considerou que a Diretoria de Gestão de Pessoas sugeriu a análise dos processos de pagamento de GECC e considerou que a matriz de riscos que embasou a seleção de ações auditáveis para o ano de 2018 apontou o pagamento de insalubridade e periculosidade com pontuação total de 46,9 pontos, e considerou ainda, o fato deste item possuir acórdãos do TCU referentes ao tema com recomendação, inclusive de laudo pericial e EPI.

Para realização deste trabalho utilizamos as técnicas de exames documentais e de consultas ao sistema informatizado do Governo Federal: SIAPE – (Sistema Integrado de Administração Pessoal).

No curso do planejamento, bem como no início dos trabalhos de auditoria não tivemos impedimentos na coleta de informações e documentos para a execução de nosso trabalho.

ATIVIDADES

I – ANÁLISE PRELIMINAR DO OBJETO DA AUDITORIA

No que toca a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, preliminarmente cumpre-nos destacar que foi introduzida no Estatuto dos Servidores Públicos Civis da União pela Medida Provisória nº 283, de 2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.314, de 2006, encontra-se prescrita nos arts. 61, inciso IX, e 76-A da Lei nº 8.112/90, regulamentados pelo Decreto nº 6.114/2007.

De acordo com o Artigo 2º do Decreto nº 6.114/2007, a Gratificação é devida ao servidor pelo desempenho eventual das seguintes atividades:

"I - instrutoria em curso de formação, ou instrutoria em curso de desenvolvimento ou de treinamento para servidores, regularmente instituído no âmbito da administração pública federal;

II - banca examinadora ou comissão para exames orais, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos;

III - logística de preparação e de realização de curso, concurso público ou exame vestibular, envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes; e

IV - aplicação, [fiscalização](#) ou avaliação de provas de exame vestibular ou de concurso público ou supervisão dessas atividades."

Nesse sentido, a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, tem por objeto compatibilizar o exercício das atividades acima transcritas com o exercício do cargo de que o servidor for titular, respeitados os limites e observadas as compensações de carga horária de trabalho.

Com relação aos adicionais de periculosidade e insalubridade previamente, convém destacar que está previsto nos arts. 68 a 72 da Lei nº 8.112, de 1990, *in verbis*:

Art. 68. Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.

§ 1º O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles.

§ 2º O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 69. Haverá permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos.

Parágrafo único. A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não penoso e não perigoso.

Art. 70. Na concessão dos adicionais de atividades penosas, de insalubridade e de periculosidade, serão observadas as situações estabelecidas em legislação específica.

Art. 71. O adicional de atividade penosa será devido aos servidores em exercício em zonas de fronteira ou em localidades cujas condições de vida o justifiquem, nos termos, condições e limites fixados em regulamento.

Art. 72. Os locais de trabalho e os servidores que operam com Raios X ou substâncias radioativas serão mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizante não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação própria.

Parágrafo único. Os servidores a que se refere este artigo serão submetidos a exames médicos a cada 6 (seis) meses.

Deve-se salientar que o Decreto nº 97.458, de 1989, regulamentou a concessão do adicional de periculosidade, estabelecendo que a caracterização e classificação da periculosidade para os servidores da administração federal direta, autárquica e fundacional será feita nas condições disciplinadas na legislação trabalhista. Ademais, o inciso I do art. 3º do referido Decreto dispõe que o adicional em comento não será concedido aos servidores que, no exercício de suas atribuições, fiquem expostos aos agentes nocivos à saúde apenas em caráter esporádico ou ocasional.

II – DEFINIÇÃO DO OBJETIVO E DO ESCOPO DO TRABALHO

Com vistas à execução dos trabalhos a equipe delimitou o escopo da auditoria à verificação dos seguintes tópicos:

1 - Quanto à Gratificação de Encargo de Curso e Concurso, verificar:

- a) a forma de seleção ou designação pelo Ifes para contratação dos servidores;
- b) se servidor está exercendo a atividade em caráter eventual;
- c) o preenchimento da Declaração de Execução de Atividades conforme anexo II do Decreto nº 6.114/2007;
- d) se há definição de valores para pagamento da gratificação por encargo de curso ou concurso e se esses valores são definidos por hora trabalhada;
- e) se está sendo respeitado o limite de 120 horas anuais para retribuição do servidor;
- f) se consta no processo relatório sucinto das atividades desenvolvidas, com especificação dos dias e horas trabalhadas, bem como pauta para controle de frequência de forma a comprovar a efetiva realização das atividades;
- g) se consta no processo administrativo a liberação do servidor pelo dirigente máximo

do Instituto ou a quem ele delegar, quando a realização da atividade ocorrer durante o horário de trabalho;

h) se há comprovação de compensação ou declaração (assinada pela chefia) de responsabilidade para compensação de carga horária quando as atividades são desempenhadas dentro da jornada de trabalho; e

2 - Quanto aos Adicionais de Insalubridade e Periculosidade, verificar:

a) o Controle Administrativo da Concessão de Insalubridade e Periculosidade e checar a existência e a atualização dos Laudos Periciais nos processos administrativos;

b) se há divergências nos valores de Adicional de Insalubridade/Periculosidade comparativamente aos efetivamente pagos, através de consulta ao SIAPE – Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos;

c) a formalização Processual, checando os documentos que compõem os processos, tais como: laudos técnico pericial individualizado, portarias de localização do exercício ou portaria de designação;

d) a existência de acumulação indevida de adicionais de periculosidade com o de insalubridade ou atividades penosas;

e) se a exposição do servidor ao ambiente insalubre e/ou perigoso se dá por tempo igual ou superior à metade da jornada de trabalho;

f) analisar se na emissão dos novos laudos há recomendação do perito para eventual redução ou eliminação do grau de insalubridade ou periculosidade; e

g) quais as medidas o Instituto está tomando para atendimento das recomendações constantes nos laudos periciais para criação de mecanismos de controle e monitoramento objetivando a redução das condições insalubres, penosas e perigosas.

III – PROGRAMA DE TRABALHO

Recursos humanos – 1 Auditor

Meses – Agosto a Outubro de 2018

Tempo - 49 dias úteis

Homem/Hora – 392 horas

IV – ALOCAÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO

A equipe de trabalho será composta da seguinte forma:

Nome	Formação	Função
Abdo Dias da Silva Neto	Direito	Titular de Auditoria
Cintia Petri	Direito	Auditora

DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS DE AUDITORIA

1- Execução do trabalho de Auditoria

Os trabalhos se iniciaram com coletas de informações na Coordenadoria de Pagamento da Reitoria e nas Coordenadorias de Gestão de Pessoas dos campi e com pesquisa de normativos/legislações pertinentes.

Também foram selecionadas amostras para análises dos processos administrativos com a finalidade de avaliar os procedimentos atualmente utilizados para

concessão de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso e de Adicionais de Insalubridade e Periculosidade à luz dos preceitos legais e das determinações normativas.

A metodologia na qual o projeto está embasado contém duas fases: Planejamento e Execução. Na primeira fase foram realizadas as tarefas necessárias para a criação de um Plano de Trabalho em consonância com a Instrução Normativa nº 03, de 09 de junho de 2017. Em seguida passou-se ao levantamento de informações e análise preliminar acerca do objeto auditável. Na segunda fase (fase de execução) passa-se a aplicação dos procedimentos e técnicas do planejamento, com o objetivo de coletar as evidências de auditoria e documentar os achados de forma a respaldar as opiniões e recomendações da equipe de auditoria.

2- Análise e Avaliação

2.1- Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso

Conforme mencionado anteriormente a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso está prevista nos arts. 61, inciso IX, e 76-A da Lei nº 8.112/90 e foi regulamentada pelo Decreto nº 6.114/2007 que elenca as atividades que ensejam o pagamento da referida gratificação.

O Ministério da Educação normatizou o pagamento da GECC por meio da Portaria nº 1.084, de 02/09/2018, que estabeleceu a Tabela de Percentuais Máximos da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso no âmbito das Instituições Federais de Ensino e o Decreto nº 9.185, de 01/11/2017 alterou a Tabela de Percentuais prevista no anexo I do Decreto nº 6.114/2007.

Cabe ressaltar que e a Portaria Segep nº 4.181 de 16-04-2018 divulgou, para fins de cálculo do limite máximo do valor da gratificação por encargo de curso ou concurso paga em horas, o valor do maior vencimento básico da Administração Pública federal.

No âmbito do Instituto Federal do Espírito Santo, a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso está regulamentada através das Resoluções do Conselho Superior do Ifes nº 31/2014 e nº 49/2015.

As atividades relacionadas no art. 2º do Decreto nº 6.114/2007, ensejadoras de pagamento de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, devem ter caráter eventual, de forma que o exercício delas não se relacione com conteúdos relativos às competências da unidade organizacional de lotação do servidor.

A Gratificação não será devida pela realização de treinamentos em serviço ou por eventos de disseminação de conteúdos relativos às competências das unidades organizacionais.

Os servidores afastados das atribuições de seu cargo, em decorrência de afastamentos e licenças legalmente instituídos, não poderão participar de eventos ensejadores do pagamento da referida gratificação.

As atividades que geram pagamento de GECC somente podem ser realizadas por servidor público federal em efetivo exercício e a gratificação somente poderá ser paga se as atividades inerentes a cursos, concursos públicos ou exames vestibulares forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de que o servidor for titular.

Por conseguinte, é importante frisar que quando as atividades de curso e concurso forem desempenhadas durante a jornada de trabalho, as horas deverão ser compensadas no prazo de até um ano, conforme preceitua o art. 8º do Decreto nº 6.114/2007.

O valor da gratificação será calculado em horas, observadas a natureza e a complexidade da atividade exercida, e não poderá ser superior ao equivalente a 120 (cento e vinte) horas anuais, ressalvadas as excepcionalidades, as quais devem ser previamente justificadas e encaminhadas para a autorização da autoridade máxima do

Instituto, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 horas de trabalho anuais.

No decorrer dos trabalhos verificamos que a Coordenadoria de Pagamentos de Pessoas da Diretoria de Gestão de Pessoas do Ifes, elaborou um Checklist contendo todas as informações que devem ser checadas e procedimentos que devem ser adotados, de forma a propiciar uma minuciosa análise antes do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso.

Entretanto, apuramos também, que atualmente há uma grande dificuldade em verificar se os servidores que realizaram atividades durante o expediente normal estão realizando as compensações em até um ano; há dificuldade também em realizar o controle de horas de trabalho por servidor para que seja respeitado o limite de 120 horas anuais prorrogáveis por mais 120 horas anuais, vez que até o momento o órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal não implantou um sistema de controle de horas de trabalho por servidor, com vistas ao controle do pagamento da Gratificação, conforme o decreto nº 6.114/2007 preconiza que seria feito, sendo assim, o controle de horas é feito manualmente por planilha de Excel, tendo por base as informações contidas na declaração assinada pelo servidor, entretanto se o servidor trabalhar fora do Ifes, a Coordenadoria de Pagamento não consegue verificar a veracidade das informações contidas na declaração de horas trabalhadas.

Verificamos ainda, que os valores constantes nas tabelas das resoluções nº 31/2014 e nº 49/2015 estão desatualizadas em face da Portaria Segep nº 4.181 de 16-04-2018, publicada no DOU em 17/04/2018 - Seção 1 - Pg. 93.

Assim sendo, cabe à administração observar os parâmetros acima transcritos para a correta concessão da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, prezando assim pela boa utilização dos recursos públicos.

2.2- Adicionais de Insalubridade e Periculosidade

Com relação aos adicionais de Insalubridade e Periculosidade, como dito na análise preliminar, possuem previsão nos arts. 68 a 72 da Lei nº 8.112, de 1990, com regulamentação pelo Decreto nº 97.458, de 1989 e são devidos aos servidores expostos a riscos ambientais, provenientes de agentes físicos, químicos e biológicos, pela exposição habitual ou permanente a esses agentes durante o desenvolvimento das atividades previstas na jornada laboral.

Desta forma, os servidores que exercem atividades ou operações que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, os exponham a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza, da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos, fazem jus ao recebimento destes adicionais. Lembrando que estes adicionais não são cumulativos, ou seja, embora o servidor atue em área ou exerça atividades que possam ser consideradas tanto perigosas quanto insalubres, ele terá direito a apenas um adicional.

Os referidos adicionais são formas de compensação por risco à saúde dos trabalhadores, tendo caráter transitório, ou seja, enquanto durar a exposição. Portanto, sempre que houver alteração na lotação do servidor, o adicional deve ser suspenso, só voltando a ser pago após novo requerimento e emissão de novo laudo técnico, conforme art. 4º, § 3º do art. 10 e art. 15 da Orientação Normativa Segep/MP nº 4, de 14 de fevereiro de 2017.

A citada Orientação Normativa trouxe algumas mudanças, tais como a possibilidade de recebimento dos adicionais mesmo que o tempo de exposição aos agentes causadores de Insalubridade ou Periculosidade não seja habitual e a possibilidade da Administração contratar serviços de terceiro caso não possua quantitativo suficiente de servidores e demonstre não ter alcançado êxito na celebração de contratos de cooperação ou parcerias com outros órgãos para obtenção de profissionais com habilitação de médico com especialização em medicina do trabalho,

ou de engenheiro ou arquiteto com especialização em segurança do trabalho, vejamos:

Art. 9º Em relação ao adicional de insalubridade e periculosidade, consideram-se:

I - Exposição eventual ou esporádica: aquela em que o servidor se submete a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas, como atribuição legal do seu cargo, por tempo inferior à metade da jornada de trabalho mensal;

II - Exposição habitual: aquela em que o servidor submete-se a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas por tempo igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal; e

III - Exposição permanente: aquela que é constante, durante toda a jornada laboral.

Parágrafo único. No caso do servidor estar submetido a condições insalubres ou perigosas em período de tempo que não configure exposição habitual, nos termos do inciso II do caput deste artigo, **mas em período de tempo que configure o direito ao adicional conforme os Anexos e Tabelas das Normas Regulamentadoras nº 15 e nº 16, aprovadas pela Portaria MTE nº 3.214, de 8 de junho de 1978, prevalecerá o direito ao recebimento do respectivo adicional.**

Art. 10 (...) § 5º Na hipótese do inciso I do § 2º deste artigo, demonstrado o esgotamento das possibilidades de celebrar instrumentos de cooperação ou parcerias com os órgãos da esfera federal, estadual, distrital ou municipal, **o órgão ou entidade poderá promover a contratação de serviços de terceiros para emissão do laudo técnico**, desde que possuam habilitação de médico com especialização em medicina do trabalho, ou de engenheiro ou arquiteto com especialização em segurança do trabalho. (grifamos e negritamos)

Com a finalidade de ter um conhecimento mais completo da realidade dos processos de pagamento de Adicionais de Insalubridade e Periculosidade do Ifes, buscamos informações junto aos setores responsáveis pelos processos de pagamento. Sendo assim, a Coordenadora da Coordenadoria Geral de Gestão de Pessoas do Ifes campus Alegre, nos relatou em e-mail enviado em 21/08/2018, o que segue:

Informamos que encaminhamos nesta data, via malote, os Processos de Adicional de Insalubridade e Periculosidade que estavam de posse desta CGGP.

Quanto aos processos dos servidores abaixo relacionados, informamos que não estão nesta CGGP pois foram encaminhados para a Coordenadoria de Engenharia para regularização e emissão de novos laudos técnicos individuais:

Periculosidade:

- 1) Ailton Costa Kebusche, nº 23000.050398/2002-09
- 2) Antonio Faria da Silva, nº 23000.050620/2005-16
- 3) Carlos Luciano Moulin, nº 23000.050056/2002-81
- 4) Eliane Gonzaga dos Santos, nº 23000.050863/1996-04
- 5) Josiane dos Santos Bianchi Olmo, nº 23149.001691/2014-93
- 6) Manoel Pinheiro de Oliveira, nº 23149.001693/2014-82
- 7) Paulo Cabanês, nº 23000.056105/1987-71

Adicional de Insalubridade:

- 1) Altair Dardengo Ribeiro, nº 23000.050675/2004-37
- 2) André Luiz dos Santos Sividanes, nº 23000.050480/2002-25
- 3) Gilmar Rogério Ferraz, nº 23149.001689/2014-14
- 4) Gilson de Souza Tulli, nº 23000.050481/2002-70
- 5) José Dias de Souza neto, nº
- 6) Luciana Almada Thomaz Gorini, nº 23000.050341/2009-78
- 7) Luciano Menini, nº 23149.001142/2011-76
- 8) Luiz Cezar Faria, nº 23149.000810/2010-67
- 9) Maurício Paiva, nº 23000.050431/2002-92
- 10) Maria Isabel Suhet, nº 23149.001138/2011-16
- 11) Rodrigo Raggi Abdallah, nº 23149.000125/2010-31
- 12) Thais Vianna Silva, nº 23149.000126/2010-85

Caso seja necessário o envio dos processos relacionados acima, mesmo sem os devidos laudos, favor nos informar que providenciaremos o mais breve possível.

Em oportuno, **informamos que a ausência do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA)**, mencionado pelo servidor Stephan Lopes Carvalho, Engenheiro de Segurança do Trabalho, **tem dificultados, ou até mesmo impedido, o andamento dos Processos.** (grifamos e negritamos)

Também consta no email acima mencionado o relato do servidor Engenheiro de

Segurança do Trabalho, sobre a questão, vejamos:

Analisando a lista dos processos do Campus que estão no setor, existem 8 casos de servidores Administrativos, 8 casos de docentes. Além desses, também estão aqui os casos do pessoal que trabalha na cozinha/refeitório para serem revistos.

Entre os docentes além daquelas pendências que você já tem conhecimento, necessito de atualização da listagem de quais estão afastados, pois vejo que houve alteração quanto a isso.

Sobre os Administrativos, **apenas dois estão com os formulários atualizados, aguardando correção dos documentos supracitados ou agendamento de visita ao setor. Já os demais, não obtive resposta ou contato às alterações ou recomendações solicitadas. Inclusive recomendo que a CGGP peça a esses servidores que façam novo preenchimento dos formulários de Insalubridade/ Periculosidade, pois houve alteração da legislação vigente após a data desses processos**, além do que, como percebido em outros casos, apenas a alteração dos formulários antigos acarreta muito tempo e demora dos servidores em devolverem os documentos devidamente preenchidos, como ocorre atualmente.

Ratifico a importância dos formulários preenchidos corretamente pois muitos dos processos em aberto são antigos, necessito de informações atualizadas sobre as atividades que cada servidor vem exercendo no seu setor.

Aproveito também a oportunidade para solicitar informações sobre a realização do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) do Campus que estava para ser realizado pela Reitoria por processo licitatório. Não obtivemos mais informações sobre.
(grifamos e negritamos)

Em conversa telefônica com a referida Coordenadora da Coordenadoria Geral de Gestão de Pessoas do campus Alegre, nos informou que sua expectativa com relação à auditoria em Insalubridade e Periculosidade é que ela receba recomendações/orientações formais de como proceder com relação aos pagamentos de adicionais de Insalubridade e Periculosidade que estão sendo realizados sem constar nos processos administrativos a entrega de documentos, por parte dos servidores beneficiários, e sem laudos técnicos atualizados que retrarem tanto as condições ambientais de trabalho nos setores envolvidos quanto as atividades exercidas e tempo de exposição dos servidores aos agentes nocivos.

A Coordenadora da Coordenadoria Geral de Gestão de Pessoas do campus Cachoeiro, relatou que suas expectativas em relação à auditoria em Insalubridade e Periculosidade são: definição de procedimentos padrões para concessão dos adicionais; determinação para que seja elaborado o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) para todos os campi; aumento de quadro de servidores em segurança do trabalho para agilizar a análise dos processos de concessão dos adicionais e emissão de Laudos Técnicos.

A Coordenadora da Coordenadoria Geral de Gestão de Pessoas do campus Aracruz nos disse que o setor está com dúvidas sobre como operacionalizar o pagamento dos adicionais devido à mudança do módulo SiapeNet para Siape Saúde, vez que neste módulo são solicitadas informações que os laudos técnicos atuais não possuem.

As Coordenadoras das Coordenadorias Gerais de Gestão de Pessoas dos campi Nova Venécia e São Mateus informaram que os processos de pagamento de adicionais de Insalubridade e Periculosidade de seus campi, são processos antigos, cujos Laudos Técnicos foram emitidos em 2016 e em 2007, respectivamente, e que o recadastramento no novo sistema Siape Saúde está sendo feito com base nestes laudos antigos, pois a orientação que receberam é de que solicitem laudos novos apenas se o servidor trocar de setor ou em caso de novos servidores virem atuar nas atividades ou áreas classificadas como perigosas ou insalubres.

Os Coordenadores das Coordenadorias Gerais de Gestão de Pessoas dos campi Itapina, Vitória e Santa Teresa, não tiveram considerações a fazer.

Com relação ao Laudo Técnico, cumpre-nos esclarecer que embora não possua prazo de validade, é imprescindível a elaboração de novo laudo sempre que haja mudança das situações que justificaram o pagamento de adicional. Portanto, o argumento de que os laudos vigentes teriam validade pelo fato de não ter havido

alteração do ambiente ou dos processos de trabalho não merece ser acolhida ante os termos do § 3º do art. 10 da Orientação Normativa Segep/MP nº 4, de 14 de fevereiro de 2017, que assim dispõe, *in verbis*:

§ 3º O laudo técnico não terá prazo de validade, devendo ser refeito sempre que houver alteração do ambiente ou dos processos de trabalho ou da legislação vigente.

É imperioso colacionar o que preceitua a Orientação Normativa Segep/MP nº 4, de 14 de fevereiro de 2017, sobre a atualização das informações e as responsabilidades que podem ser imputadas quanto ao pagamento dos adicionais em desacordo com a legislação vigente, vejamos:

Art. 15. Cabe à unidade de recursos humanos do órgão ou da entidade realizar a atualização permanente dos servidores que fazem jus aos adicionais no respectivo módulo informatizado oficial da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público, conforme movimentação de pessoal, sendo, também, de sua responsabilidade, proceder a suspensão do pagamento, mediante comunicação oficial ao servidor interessado.

Art. 16. É responsabilidade do gestor da unidade administrativa informar à área de recursos humanos quando houver alteração dos riscos, que providenciará a adequação do valor do adicional, mediante elaboração de novo laudo.

Art. 17. Respondem nas esferas administrativa, civil e penal, os peritos e dirigentes que concederem ou autorizarem o pagamento dos adicionais em desacordo com a legislação vigente.

Em conversa com o Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional, fomos informados que o Ifes tem realizado esforços desde 2015 para a contratação de serviços de terceiros objetivando a elaboração de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, de Relatório Subsidiário para Elaboração de Laudos Técnicos de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) e de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) para todas as unidades do Instituto. Ocorre que tiveram problemas com a empresa contratada na época, porém atualmente foi elaborado novo termo de referência e aberto novo processo para realizar a referida contratação. Vejamos alguns trechos do atual Termo de Referência:

3.1 Detalhamento dos Serviços a Serem Contratados As unidades de ensino constituídas por mais de um estabelecimento devem contemplar tal situação, sendo gerados todos os documentos (PPRA, Relatório Subsidiário para Elaboração de LTCAT e PCMSO) para cada um deles.

3.1.1 Elaboração do PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS (PPRA), visando a melhoria os ambientes de trabalho, a preservação da saúde e integridade física dos trabalhadores através da antecipação, reconhecimento, avaliação e conseqüente controle da ocorrência de riscos no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais, conforme preconizado na Norma Regulamentadora (NR) Nº 09 da Portaria 3.214/1978 do MTE. (...)

3.1.2 Elaboração de um RELATÓRIO SUBSIDIÁRIO PARA ELABORAÇÃO DE LTCAT que informará as condições dos ambientes de trabalho, natureza, concentração ou intensidade e frequência de exposição a riscos. O documento deverá fornecer condições à Equipe de Saúde e Segurança do IFES para avaliar a existência de insalubridade e/ou periculosidade para emissão laudos técnicos periciais, bem como, caracterização e comprovação de tempo de atividade sob condições especiais de trabalho, conforme Orientações Normativas da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como de legislação previdenciária aplicável ao tema. (...)

3.1.3 Elaboração do PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO) conforme disposto na Norma Regulamentadora (NR) Nº 07 do Ministério do Trabalho e emprego (MTE), observando os riscos à saúde a que estão expostos os trabalhadores, especialmente os identificados no PPRA, nas demais Normas Regulamentadoras e no Relatório Subsidiário para Elaboração de LTCAT.

Salientamos a importância do acompanhamento pela Administração quanto ao cumprimento das normas no que concerne ao pagamento dos adicionais de Insalubridade e Periculosidade, pois não obstante o impacto na vida laboral do servidor, a matéria tem sido objeto constante de análises do Tribunal de Contas da União.

Recentemente o TCU, por meio do Acórdão nº 9005/2018 - 1ª Câmara, julgou regulares com ressalvas as contas dos responsáveis do IFJF pela concessão e respectivo pagamento irregular do adicional de insalubridade. Vejamos:

9.6. determinar à Universidade Federal de Juiz de Fora que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, adote as seguintes providências:

9.6.1. regularize a concessão do adicional de insalubridade aos servidores da UFJF, em conformidade com a ON-SEGEP 6/2013, no sentido de evitar: laudos desatualizados; concessão a ocupantes de função de chefia ou direção, sem amparo em laudo técnico individual; concessão do adicional, em grau máximo, sem amparo em laudo técnico que justifique o percentual; concessão a servidores que desempenham atividades predominantemente administrativas; e ainda a concessão sem amparo em laudo técnico que comprove a exposição a agentes nocivos;

Ao analisar a prestação de contas do Instituto Federal do Rio Grande do Norte relativa ao exercício financeiro de 2015, a corte de contas expediu o Acórdão 3510/2018 – 2ª Câmara, com as seguintes determinações:

9.4. dar ciência ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte sobre as seguintes impropriedades, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:

9.4.4. ausência de Laudo Técnico Individual que respalde a concessão dos adicionais laborais de insalubridade/periculosidade a servidores em desempenho de função de chefia ou direção, nos campi Ipanguaçu e Parnamirim, em descumprimento ao art. 10 da Orientação Normativa 06/2013 - SEGEP/MP, então vigente (Ação PAINT 2014: 3.2 do Parecer da Audin-IFRN sobre as contas de 2015) ;

9.4.5. ausência de atualização permanente das concessões de adicionais de insalubridade e periculosidade, nos campi Nova Cruz e Parnamirim, o que afronta o art. 69 da Lei 8.112/1990 (Ação PAINT 2014: 3.2 do Parecer da Audin-IFRN sobre as contas de 2015) ;

O tema também foi objeto de análise por esta Unidade de Auditoria Interna. No Relatório de Auditoria nº 04/2013 a AUDIN-Ifes fez as seguintes recomendações:

1 – Recomendamos a observância e a divulgação padronizada dos procedimentos a serem tomados para o pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade em todos os campi do IFES.

2 – Revisão de todos os pagamentos realizados de forma ilegal, para tanto usando necessariamente a Orientação Normativa nº 5, de 21 de fevereiro de 2013, na forma de seu art. 2º, que impõe a necessidade de instauração de abertura de processo administrativo sempre que houver indícios de pagamento indevido.

3 – Recomendamos também a abertura de Sindicância para apurar responsabilidade administrativa, sobre pagamentos indevidos em todos os campi por mais de 3 (três) anos, ou seja a partir da entrada em vigor da Orientação Normativa SRH/MP nº 2, de 19 de fevereiro de 2010, como prevê a Orientação Normativa nº 6, de 18 de março de 2013, em seu artigo 17.

Por todo o aludido e tendo em vista as constatações oriundas das análises dos processos administrativos (anexos - papéis de trabalho – testes de auditoria), bem como as informações colhidas junto à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional e junto aos setores responsáveis pelos processos de pagamento, relacionamos abaixo as constatações obtidas ao longo dos trabalhos e as recomendações para melhoria dos processos de trabalho:

I) CONSTATAÇÕES:

a) Sobre Gratificação por Encargo de Cursos ou Concurso:

1. Desatualização dos valores constantes nas tabelas das resoluções nº 31/2014 e nº 49/2015 em face da Portaria Segep nº 4.181 de 16-04-2018, publicada no DOU em 17/04/2018 - Seção 1 - Pg. 93;
2. Dificuldade em monitorar o quantitativo de horas anuais trabalhadas nas atividades que ensejam o recebimento de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, face ao grande número de servidores beneficiários e a ausência de controle eletrônico;

b) Sobre Insalubridade e Periculosidade:

1. Ausência de laudos periciais atualizados, retratando a situação individual de trabalho do servidor, para amparar os pagamentos relativos ao adicional de insalubridade e periculosidade, no âmbito do Ifes;
2. Concessão sem amparo em laudo técnico que comprove a exposição a agentes nocivos ou desatualização dos laudos técnicos que as amparavam;
3. Servidores atuando em áreas/atividades penosas e/ou insalubres sem o recebimento de adicionais face a demora na emissão e/ou atualização dos laudos técnicos.

II) RECOMENDAÇÕES:

a) Sobre Gratificação por Encargo de Cursos ou Concurso:

1. Que seja realizada a atualização dos valores constantes nas tabelas das resoluções nº 31/2014 e nº 49/2015 em face da Portaria Segep nº 4.181 de 16-04-2018, publicada no DOU em 17/04/2018 - Seção 1 - Pg. 93; e
2. Que seja feita uma consulta a DRTI do Ifes para verificar a possibilidade, bem como o custo-benefício da inclusão no Ponto Eletrônico do Instituto de um módulo para controle eletrônico de horas trabalhadas em cursos e concursos.

b) Sobre Insalubridade e Periculosidade:

1. Apresentar plano de ação (adequado às exigências da ON Segep/MP nº 4, de 14 de fevereiro 2017 e das Normas Regulamentadoras nº 15 e nº 16, aprovadas pela portaria MTE nº 3.214 de 08 de junho de 1978) referente à revisão das concessões do adicional de insalubridade, contendo um cronograma, para revisão dos laudos técnicos que amparam o pagamento do adicional de insalubridade e periculosidade dos servidores do Ifes;
2. Suspender as concessões que não estiverem de acordo com a ON Segep/MP nº 4, de 14 de fevereiro 2017 e com as Normas

Regulamentadoras nº 15 e nº 16, aprovadas pela portaria MTE nº 3.214 de 08 de junho de 1978, vez que conforme preceitua o art. 17 da ON Segep/MP nº 4, de 14 de fevereiro 2017 “Respondem nas esferas administrativa, civil e penal, os peritos e dirigentes que concederem ou autorizarem o pagamento dos adicionais em desacordo com a legislação vigente.”;

3. Conforme juízo de conveniência e oportunidade da gestão, aperfeiçoe os controles e estructure adequadamente o setor responsável pela área de segurança do trabalho, em especial, no que toca ao aumento da força de trabalho que poderá se dar por contratação via concurso público; celebração de cooperação ou parcerias com outros órgãos da esfera federal, estadual, distrital ou municipal; e ainda pela contratação de serviços de terceiros nos termos do § 5º do art. 10 da ON Segep/MP nº 4, de 14 de fevereiro 2017; e

4. O estabelecimento e a divulgação padronizada dos procedimentos necessários para concessão e o pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade em todos os campi do Ifes.

3- Papéis de Trabalho

Os Papéis de Trabalho (PT's) dessa auditoria constituem um registro permanente do trabalho efetuado pela equipe de auditoria e é composto por um conjunto de documentos probatórios, registro de exames e anotações de informações que compõem as evidências obtidas ao longo da execução dos trabalhos e contribuíram para a formação da nossa opinião. Essa documentação que deu suporte ao trabalho obedeceu aos seguintes preceitos básicos: lógica, concisão, correção linguística e clareza.

Assim, apresentamos a seguir, os papéis de trabalho desta auditoria:

- Folder Institucional – Governança Ifes 2017-2021;
- Solicitação de Auditoria nº 01/2018 – Pagamento de Pessoas (GECC);
- Solicitação de Auditoria nº 02/2018 – Pagamento de Pessoas (GECC);
- Solicitação de Auditoria nº 03/2018 – Pagamento de Pessoas (Insalubridade e Periculosidade);
- Relatório AUDIN-Ifes nº 04/2013 – Insalubridade;
- Email – CGGP Alegre;
- Portaria GR/Ifes nº 983/2015 e suas alterações; e
- Termo de Referência do processo de contratação de empresa especializada a elaboração de PPRA, de Relatório Subsidiário para Elaboração de (LTCAT) e de PCMSO das unidades dos campi e a Reitoria do Ifes.
- Anexo 1 – Papel de Trabalho – Testes de Auditoria – GECC;
- Anexo 2 – Papel de Trabalho – Testes de Auditoria – Insalubridade/Periculosidade;
- Anexo 3 – Papel de Trabalho – Testes de Auditoria – Insalubridade/Periculosidade;
- Anexo 4 – Papel de Trabalho – Testes de Auditoria – Insalubridade/Periculosidade.

COMUNICAÇÃO DOS RESULTADOS DOS TRABALHOS DE AUDITORIA

I - EXPECTATIVAS E DEMAIS MANIFESTAÇÕES APRESENTADAS NO DECURSO DO TRABALHO PELA ALTA ADMINISTRAÇÃO, PELO CONSELHO E POR OUTRAS PARTES INTERESSADAS

Em conversa telefônica com o Coordenador da Coordenadoria de Pagamento da Reitoria, foram relatadas as dificuldades enfrentadas atualmente pelo setor quanto aos processos de pagamento de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, no que tange ao monitoramento do limite de horas trabalhadas e ao controle de compensação de horas.

Por tanto, as expectativas da Coordenadoria de Pagamento da Reitoria quanto à auditoria em Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso são que sejam feitas recomendações que ajudem a enfrentar essas dificuldades e a melhorar os processos de trabalho.

Quanto aos adicionais de Insalubridade e Periculosidade, as Coordenadorias de Gestão de Pessoas dos campi do Ifes nos informaram que suas expectativas com relação à auditoria em Insalubridade e Periculosidade é que haja uma definição de procedimentos padrões para concessão dos adicionais e que recebam recomendações/orientações formais de como proceder com relação aos pagamentos de adicionais de Insalubridade e Periculosidade que estão sendo realizados sem constar nos processos administrativos a entrega de documentos, por parte dos servidores beneficiários, e sem laudos técnicos atualizados que retratem tanto as condições ambientais de trabalho nos setores envolvidos quanto as atividades exercidas e tempo de exposição dos servidores aos agentes nocivos.

II - ESTAR SUPOSTADA DE INFORMAÇÕES SUFICIENTES, CONFIÁVEIS, RELEVANTES E ÚTEIS

As informações constantes neste trabalharam foram obtidas através de pesquisas e análises dos normativos pertinentes e processos administrativos, e ainda com os responsáveis pelas Coordenadorias de Pagamento da Reitoria e dos campi.

Ressaltamos que as informações obtidas serviram de base para aplicação dos testes e detecção dos achados de auditoria quando da análise dos processos administrativos selecionados, para assim confirmar as possíveis constatações e recomendações elencadas no tópico “2- Análise e Avaliação”.

Desta forma, consideramos que as informações obtidas foram imprescindíveis e suficientes à execução dos trabalhos de auditoria.

III - COMUNICAR AS CONCLUSÕES SOBRE O DESEMPENHO DA UNIDADE AUDITADA QUANTO AOS ASPECTOS AVALIADOS, SENDO SATISFATÓRIO OU INSATISFATÓRIO

O Desempenho do Ifes no que corresponde aos aspectos avaliados neste trabalho foi considerado insatisfatório, pelas razões expostas neste documento.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 09 de novembro de 2018.

Atenciosamente,

Cintia Petri
Auditor Interno
Siape 1078070

Ciente do Relatório de Auditoria.
Abdo Dias da Silva Neto
Chefe da Unidade de Auditoria Interna do Ifes